



**CENAS DA 2ª SEMSAT!**

**CADA VEZ QUE A GENTE DEIXA A SAÚDE NO TRABALHO...**



**...ESTÁ ARRANJANDO TRABALHO PRA SAÚDE..**



\* no próximo **gibi** DOS TRABALHADORES os resultados da **SEMANA DE SAÚDE DO TRABALHADOR 2** PROMOÇÃO DOS SINDICATOS E FEDERAÇÕES DE TRABALHADORES

**10 A 15 SETEMBRO 1979**

# 1 **gibi** 1979 **DOS TRABALHADORES**



**NESTE NÚMERO, A 1ª SEMANA DE SAÚDE DO TRABALHADOR um tijolo no pulmão! a lei é do patrão? nosso time em campo!**

# AQUI, Ó, POEIRA!



**SAÚDE NÃO SE TROCA POR DINHEIRO**



19 JUL 1993

Nessa primeira Semsat (Semana de Saúde do Trabalhador), realizada de 14 a 19 de maio de 1979, paramos para pensar em cima do problema das doenças pulmonares, causadas por poeiras.

O número de brasileiros atingidos é muito grande, mas apesar disso (e apesar de ser uma doença que não tem cura nem melhora, e que aparece em quase todo tipo de indústria) a quantidade de informações que se tem a respeito é pouca. Assustadoramente pouca. Ainda mais quando se pensa que a todo momento um trabalhador brasileiro está tendo sua saúde liquidada. A todo momento uma mulher ou uma criança estão sendo expostos a essa poeira.

Quantos serão os brasileiros com doenças pulmonares? Milhares? Milhões? Quantos não terão sido encostados, e perdido o emprego, sem que se tenha feito um registro correto das causas? Até que ponto a lei está sendo respeitada? E até que ponto não é a própria lei que distorce a realidade, em prejuízo da nossa saúde?

Isso tudo você vai ler neste GIBI DO TRABALHADOR, que conta o que concluímos nessa 1.ª SEMSAT.

E lá no fim você vai ver uma lista de 49 sindicatos e 6 federações de trabalhadores que promoveram a Semana. Isso significa que as entidades representativas dos trabalhadores reassumem hoje a luta por melhores condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho — reivindicação clara das suas bases.

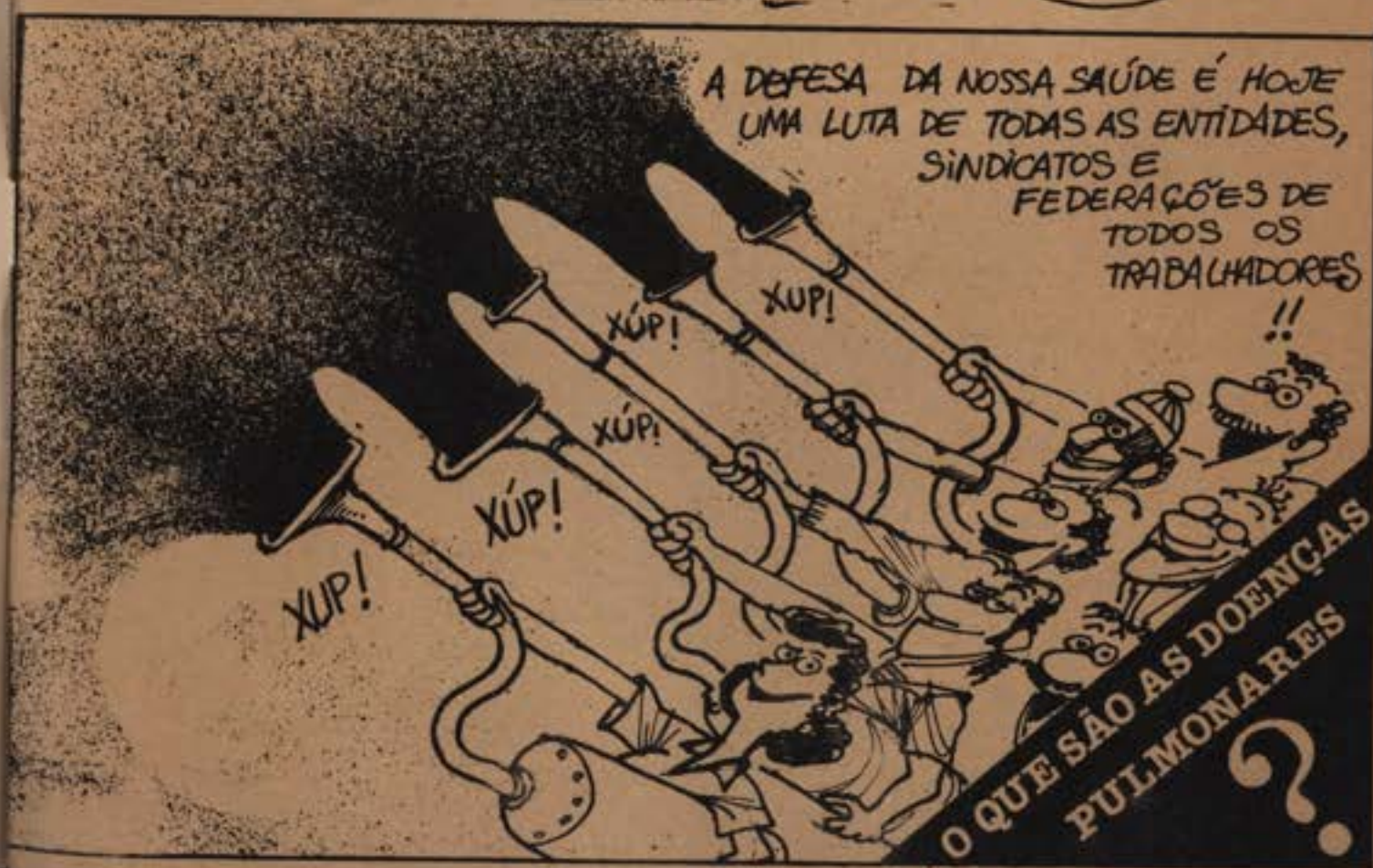
É preciso assumir a defesa da saúde do trabalhador com a organização no interior das empresas, com o fortalecimento sindical, com a luta por melhores condições de vida e trabalho.

E quem pode fazer isso somos nós, trabalhadores.



Gibi dos Trabalhadores n.º 1 — série "Saúde" — setembro de 1979. OBORÉ Editorial Ltda. — R. Caetés, 84 — Perdizes — CEP 05016 — Tel. (011) 864-4028 — SP. CGC n.º 51.233.203/001 — Jornalista responsável: Sérgio Gomes. Criação e arte final: Fausto e Laerte. — Tiragem: 30.000 exemplares.

Entidades interessadas poderão adquirir exemplares avulsos enviando cheque nominal para Oboré Editorial Ltda., no valor de Cr\$ 10,00 o exemplar.





...O COMPANHEIRO MÉDICO, AQUI, VAI DAR UMAS EXPLICAÇÕES...



A POEIRA, MUITO FINA, ENTRA PELO NARIZ E BOCA, SE INSTALA NOS PULMÕES, E NÃO SAI MAIS DE LÁ...



...COM O TEMPO, O PULMÃO, QUE ERA ELÁSTICO, VAI SE ENDURECENDO POR CAUSA DO PÓ, E VAI FICANDO DIFÍCIL RESPIRAR!



...E MUITAS FAMÍLIAS SÃO ATINGIDAS PELA POEIRA QUE O TRABALHADOR LEVA PRA CASA, NA SUA ROUPA...



...NO COMEÇO, O TRABALHADOR PODE NEM SENTIR NADA. MAS OS ANOS PASSAM...



...ATÉ QUE O TRABALHADOR FICA INCAPACITADO. ESSAS DOENÇAS PULMONARES — ISSO É GRAVE — NÃO TÊM CURA...



MUITAS MULHERES — ATÉ GRÁVIDAS — ESTÃO EXPOSTAS A ESSAS POEIRAS, QUE ATINGE ATÉ MESMO O FILHO DENTRO DA BARRIGA...



...E MUITOS MENORES, TAMBÉM.



AGORA, O COMPANHEIRO ECONOMISTA COM A PALAVRA...  
O PATRÃO NÃO ADMITE TRABALHADOR QUE APRESENTA SINAIS DE DOENÇA PULMONAR; SEM CONSIDERAR QUE ELE — PATRÃO — É O RESPONSÁVEL POR ESSA DOENÇA!



MILHARES DE TRABALHADORES FICAM MARGINALIZADOS, SEM RECEBER QUALQUER BENEFÍCIO!  
...ISSO GERA DESEMPREGO, SUBEMPREGO, MISÉRIA... UM PREÇO QUE TODA A SOCIEDADE PAGA!





**É POSSÍVEL EVITAR ESSAS DOENÇAS!**

**ENCLAUSURAMENTO**  
(SEMPRE QUE POSSÍVEL, SEPARAR O TRABALHADOR DA POEIRA)



**O QUE A MEDICINA DO TRABALHO PODE FAZER:**

① MANTER SOB CONTROLE A SAÚDE DO TRABALHADOR.

② AFASTA-LO PARA OUTRA FUNÇÃO, SE ELE ESTIVER SENDO AFETADO PELA POEIRA.





**POPULAÇÃO EXPOSTA À SILICOSE:**



A) trabalhadores na extração de minérios não metálicos: granito, quartzo, feldspato, areia quartzosa, etc.

B) trabalhadores na mineração de carvão, prata, cobre, ouro, níquel, ferro, mica, grafite, urânio, tungstênio, etc.



C) trabalhadores em britamento e aparelhagem de pedras para construção.

D) trabalhadores em escavação de túneis.



E) trabalhadores na fabricação de cerâmicas, louças, vidros e ladrilhos refratários.

F) trabalhadores no polimento de superfícies metálicas com jatos de areia.



G) trabalhadores que fabricam ou usam rebolos ou esmeril de pedra.

H) trabalhadores na indústria de sabões e materiais abrasivos e de terras diatomáceas.

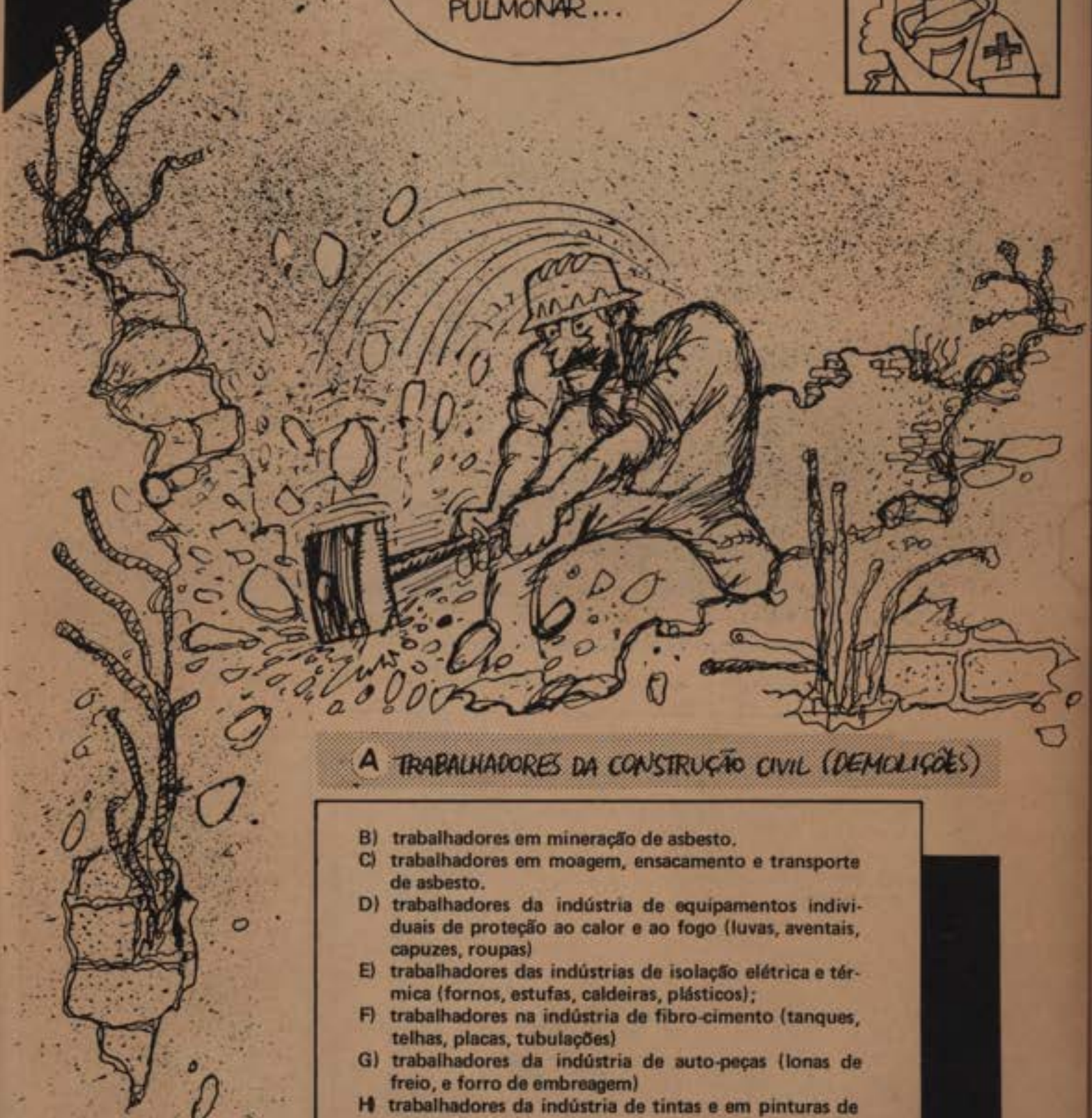


I) trabalhadores na indústria metálica (fundições)



**POPULAÇÃO EXPOSTA À ASBESTOSE:**

A ASBESTOSE É CAUSADA PELA ASPIRAÇÃO DAS FIBRAS OU PÓ DE ASBESTO OU AMIANTO. ESSAS FIBRAS TAMBÉM CAUSAM CÂNCER PULMONAR...



**A TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (DEMOLIÇÕES)**

- B) trabalhadores em mineração de asbesto.
- C) trabalhadores em moagem, ensacamento e transporte de asbesto.
- D) trabalhadores da indústria de equipamentos individuais de proteção ao calor e ao fogo (luvas, aventais, capuzes, roupas)
- E) trabalhadores das indústrias de isolamento elétrico e térmico (fornos, estufas, caldeiras, plásticos);
- F) trabalhadores na indústria de fibro-cimento (tanques, telhas, placas, tubulações)
- G) trabalhadores da indústria de auto-peças (lonas de freio, e forro de embreagem)
- H) trabalhadores da indústria de tintas e em pinturas de paredes.
- I) trabalhadores da indústria têxtil (fios incombustíveis, lonas de cobertura, etc.)

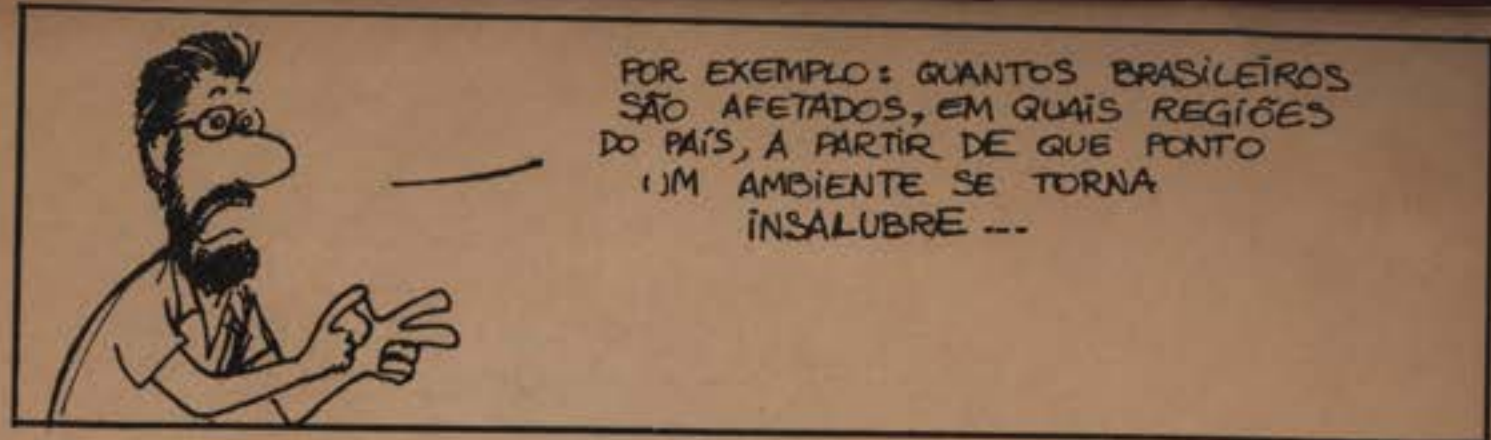


**POPULAÇÃO EXPOSTA A BISSINOSE:**

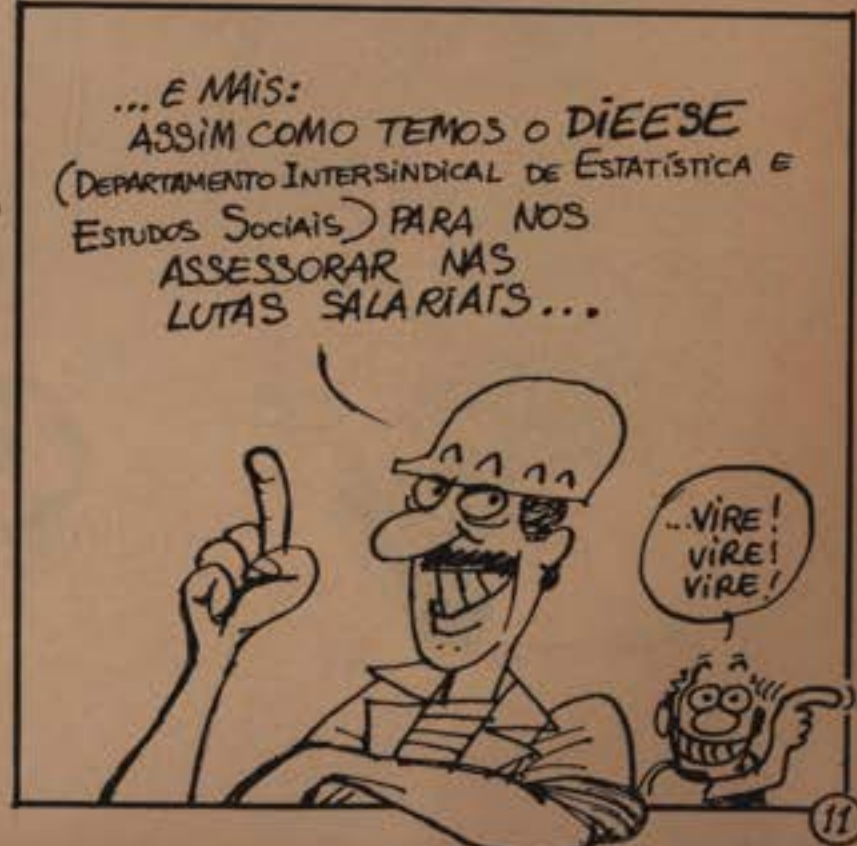
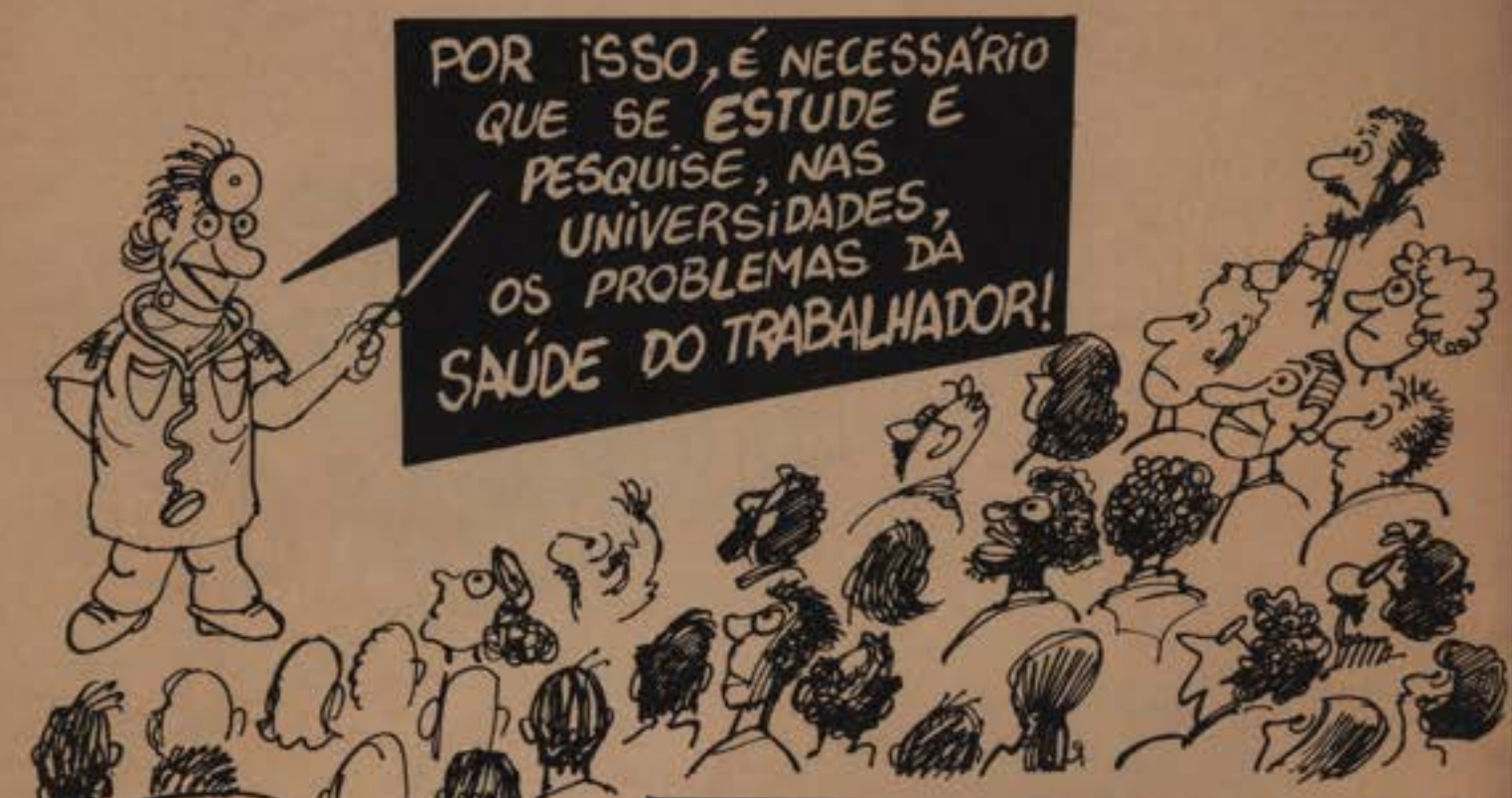
A BISSINOSE É CAUSADA PELA ASPIRAÇÃO DE POEIRAS DE ALGODÃO, LINHO, CÂNHAMO E SISAL. A DOENÇA SE PARECE COM UMA BRONQUITE CRÔNICA, OU ENFISEMA PULMONAR.



- a) trabalhadores em descaroçamento de algodão.
- b) trabalhadores em enfardamento e desenfardamento (abridores) de algodão.
- c) trabalhadores de cardagem da indústria têxtil.
- d) trabalhadores da indústria de transformação do sisal, linho e cânhamo.



POR EXEMPLO: QUANTOS BRASILEIROS SÃO AFETADOS, EM QUAIS REGIÕES DO PAÍS, A PARTIR DE QUE PONTO UM AMBIENTE SE TORNA INSALUBRE ...





...TEREMOS  
UM ÓRGÃO INTERSINDICAL  
DE ASSESSORIA E PESQUISA,  
AJUDANDO OS TRABALHADORES  
NAS LUTAS EM QUESTÕES  
DE SAÚDE, SEGURANÇA,  
HIGIENE E MEDICINA  
DO TRABALHO!

...UM  
"DIEESE  
DA  
SAUDE"!



Fausto & Lertes



AGORA, FALA O COMPANHEIRO ADVOGADO...



EM PRIMEIRO LUGAR, PRECISA...



GHZGAAA!  
COF!



... RECONHECER A INSALUBRIDADE E DAR UM PRAZO PRO PATRÃO ACABAR OU REDUZIR COM ELA!

NO BRASIL NÃO HA' ESTUDOS QUE DEFINAM OS LIMITES DE TOLERANCIA PARA POEIRAS; QUE SE ADOTE, ENQUANTO ISSO, OS LIMITES DAS ORGANIZACOES INTERNACIONAIS!



TAMBEM PRECISA:

... REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO E PROIBIR HORA EXTRA (COM AUMENTO SALARIAL)



... PROIBIR O TRABALHO DE MULHER E DE MENOR, EM AMBIENTE INSALUBRE!

AS LEIS SOBRE SAUDE, SEGURANCA, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL VEM PERDENDO O PODER DE DEFENDER O TRABALHADOR!



ANTIGAMENTE (EM 1944), NAO E QUE FOSSE UMA MARAVILHA, MAS O TRABALHADOR TINHA ALGUMAS CONQUISTAS IMPORTANTES...



GLORIA!



A GENTE RECEBIA QUATRO ANOS DE SALARIO, EM CASO DE INVALIDEZ...

... TINHA UMA CERTA GARANTIA...



POF!

...E' MAS ESSA SOPA ACABOU!







A NOVA LEI ACABOU COM A CONCAUSA. VOCÊ SABE O QUE É CONCAUSA?  
 ...OLHA: CAUSA É AQUILO QUE ESTÁ LIGADO DIRETO COM O PROBLEMA.  
 POR EXEMPLO:  
 A POEIRA DE SÍLICA É CAUSA DA SILICOSE!



...AGORA: CONCAUSA É TUDO AQUILO QUE ESTÁ LIGADO COM A DOENÇA, MESMO QUE NÃO SEJA O ÚNICO CAUSADOR!

EXEMPLO:  
 FRIO,  
 HORAS EXTRAS, ETC...



QUANDO A LEI CONSIDERA A CONCAUSA, UM MONTE DE DOENÇAS FICAM DENTRO DO AMPARO DA LEI!



...É, MAS ESSA SOPA ACABOU!



ASSIM, EMBORA O TRABALHADOR FIGUE DOENTE, COM SUA CAPACIDADE DE TRABALHO DIMINUIDA...



SUA DOENÇA NÃO ESTÁ NA TABELA!



...E VOCÊ ESTÁ SÓ 20% DOENTE! ...PRO TRABALHO!



NÃO É JUSTO!



OS PROCESSOS NA JUSTIÇA SÃO TÃO LENTOS, QUE O TRABALHADOR PREFERE NEM RECORRER...



DESISTO!



...O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM AS INDÚSTRIAS, SERVE PARA DAR LUCRO AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO. ...LUCRO QUE SAI DO NOSSO BOLSO!...



TCHAU!

...E TOCA A BOTAR O PESSOAL NA PRODUÇÃO, MESMO DOENTE, PARA SATISFAZER OS PATRÕES...



INAMPERS  
 FUNDACENTRO



NÓS QUEREMOS PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA NA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATAIS NAS ÁREAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE!



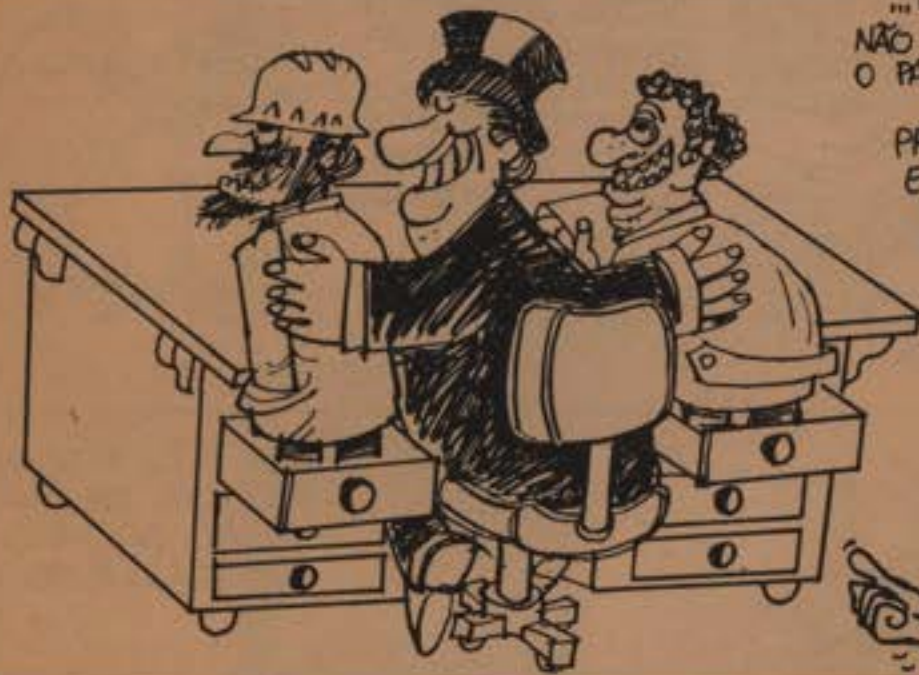
...FIM DOS CONVÊNIOS COM AS INDÚSTRIAS, O COMÉRCIO E AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO!



OS TÉCNICOS DA EMPRESA FORNECEM DADOS MENTIROsos, PORQUE?

OS ACIDENTES DIMINUÍRAM 25%

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ESTÃO JOINHA!



...PORQUE ELES NÃO TEM AUTONOMIA! O PATRÃO MANIPULA TUDO! ELES PRECISAM É TER ESTABILIDADE, E PODEREM SER RESPONSÁVEIS POR SEUS ERROS E FALHAS!



E TAMBÉM QUEREMOS UMA CIPA ATUANTE!

...LIGADA AO SINDICATO!

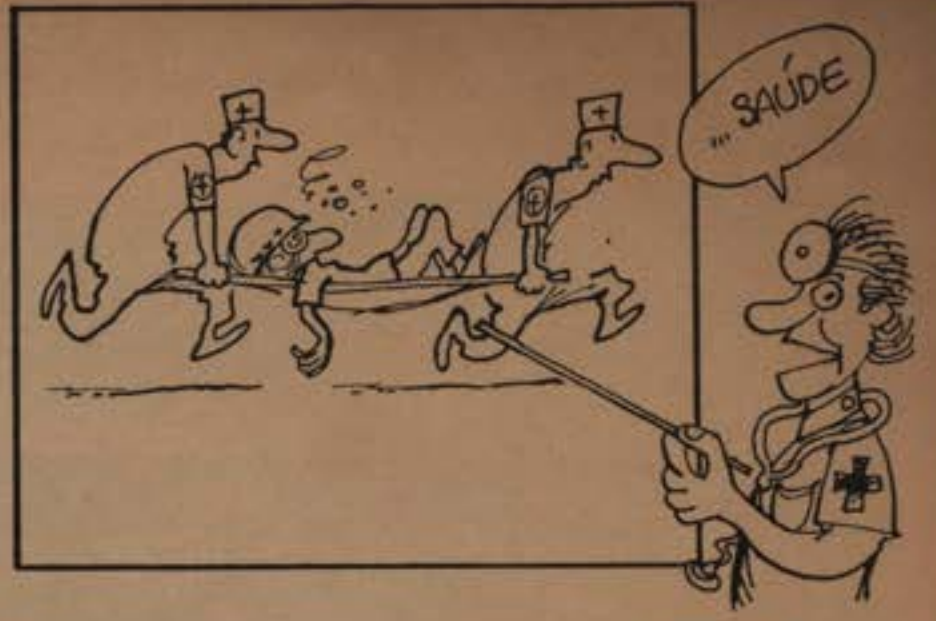
...COM ELEIÇÕES LIVRES, EM ASSEMBLEIA!

E ESTABILIDADE PARA OS TRABALHADORES CIPEIROS, IGUAL A DOS DIRIGENTES SINDICAIS!



CONCLUSÃO:

O TRABALHADOR TEM QUE CONHECER OS PROBLEMAS QUE ENFRENTA NO TRABALHO:



...SAÚDE



...LEIS DO TRABALHO...





...E A VITÓRIA NESSA LUTA SÓ DEPENDE DA NOSSA ORGANIZAÇÃO!





## CONCLUSÕES

1. As condições dos ambientes de trabalho, particularmente para os trabalhadores sujeitos ao pó de sílica, asbestos, algodão e outras poeiras são reconhecidamente precárias. Dessas condições resultam doenças pulmonares graves, irreversíveis e progressivas.

2. Os estudos e pesquisas sobre essas doenças são raros, quando não inexistentes, caracterizando a desatenção das Escolas Médicas e instituições de pesquisas brasileiras para o problema.

3. As doenças pulmonares provocadas pelo ambiente de trabalho incapacitam parcial ou totalmente milhares de trabalhadores brasileiros, encurtando suas vidas, marginalizando-os social e economicamente, recaindo o ônus sobre as próprias vítimas ou sobre a sociedade brasileira como um todo.

4. A legislação sobre acidentes do trabalho e Previdência Social vem sofrendo flagrante retrocesso, suprimindo conquistas da classe trabalhadora e obrigando a permanência no ambiente de trabalho, de portadores de doenças irreversíveis e de caráter progressivo adquiridas neste meio. Apesar deste retrocesso, há claras intenções de se abolir os seguros de acidentes.

5. A legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho minimiza a insalubridade. A elevação dos limites de tolerância e outros dispositivos contidos nas normas regulamentadoras denunciam esta tendência.

6. A atuação dos órgãos estatais ligados à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho traduz as pressões e interesses dos grupos sociais mais próximos aos centros de decisão e de poder. Este fato fica evidenciado pela elevação dos limites de tolerância adotados para alguns agentes nocivos à saúde do trabalhador, pela omissão referente à fiscalização, pelo controle por parte da classe patronal na Fundacentro, levando-a à marginalizar a pesquisa e os estudos sobre as causas das doenças profissionais e supervalorizando os aspectos educativos dos atos inseguros.

7. A atuação do SESMT e das Cipas é ineficiente e com frequência divorciada dos interesses dos trabalhadores. Neste último órgão, a regra é a manipulação da própria representação dos operários por parte da empresa.

8. Os técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho não exercem suas verdadeiras funções, quando não as desconhecem. A omissão desses técnicos resulta em pouca credibilidade dos dados sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais, fornecidos pelas empresas ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

9. A instabilidade no emprego, o desconhecimento dos perigos a que estão expostos pela poeira, a falta de organização das bases, a ausência de liberdade e autonomia sindicais, são obstáculos para que a classe trabalhadora assuma esse papel de defesa de sua saúde.

10. A questão da insegurança e insalubridade do ambiente de trabalho é reivindicação básica dos trabalhadores a envolver as mais diferentes categorias e os diversos segmentos de nossa sociedade.

## RECOMENDAÇÕES

1. Reconhecimento da insalubridade de todas as atividades que liberem poeiras minerais ou orgânicas, independente de inspeções técnicas.

2. Fixação de um prazo para que todas as empresas cujas atividades produzam poeira adotem as medidas preventivas necessárias em relação ao ambiente de trabalho.

3. Adoção dos limites de tolerância para poeiras, recomendados pela Organização Internacional do Trabalho ou pela Organização Mundial de Saúde, ou, em sua falta, por instituições estatais de outros países, de respeitabilidade comprovada, até que as pesquisas nacionais possibilitem a adoção de limites de tolerância próprios.

4. Redução da jornada de trabalho e proibição do regime de horas extras para os trabalhadores sujeitos às poeiras de sílica, asbestos, algodão e outras, através de contrato coletivo, por indústria, realizado com o sindicato, até que sejam adotadas medidas preventivas, cientificamente comprovadas, a nível de engenharia de produção.

5. Proibição do trabalho do menor de 18 anos e da mulher nos ambientes sujeitos a poeiras capazes de produzir doenças pulmonares irreversíveis.

6. Inclusão do ensino, estudo e pesquisa do ambiente de trabalho e doenças nele adquiridas entre as prioridades das instituições universitárias.

7. Cumprimento por parte da Fundacentro, instituição ligada ao Ministério do Trabalho, das funções prioritárias de pesquisas e estudos das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e do caráter científico, necessariamente insentos de interesses classistas.

8. Criação pelos sindicatos de um instrumento de estudos e pesquisas, capaz de assessorá-los nas questões de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

9. Inclusão nos contratos e normas coletivas de trabalho de reivindicações relativas às questões de assistência médica-hospitalar e odontológica, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10. Restabelecimento dos direitos sociais dos trabalhadores contidos no Decreto-lei 7.036 de 10-11-1944 e de outros, suprimidos pelas leis em vigor.

11. Pagamento de taxas cumulativas de insalubridade e periculosidade, de acordo com a presença de diferentes agentes nocivos.

12. Modificações dos itens das normas regulamentadoras que se revelam atentatórias à saúde dos trabalhadores e discriminatórias em relação aos seus direitos.

13. Obrigatoriedade do encaminhamento aos sindicatos dos relatórios das empresas e Cipas, relativos à ocorrência de acidentes e doenças profissionais e do trabalho.

14. Extinção dos convênios de assistência médico-hospitalar entre a Previdência Social, empregadores e empresas de Medicina de Grupo.

15. Reintegração total da assistência médico-hospitalar e odontológica à Previdência Social.

16. Representação efetiva dos trabalhadores nos órgãos e instituições decisórias nas áreas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e da Previdência e Assistência Social.

17. Reformulação dos cálculos de benefícios para os acidentados e doentes do trabalho, inclusive os aposentados.

18. Manutenção do auxílio-doença para os portadores de doenças pulmonares provocadas por poeiras nos períodos em que se mantiverem desempregados.

19. Estabilidade no emprego para os técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho e o efetivo cumprimento da proibição legal de o médico do trabalho pertencer aos quadros da empresa de Medicina de Grupo.

20. Responsabilidade solidária com a empresa dos profissionais em Segurança e Medicina do Trabalho, quando comprovada sua imperícia, negligência ou omissão em acidentes ou doenças profissionais ou do trabalho, que resultem em danos à integridade anatômica ou funcional do trabalhador.

21. Obrigatoriedade para os trabalhadores que elejam ou sejam candidatos aos cargos efetivos ou suplentes das Cipas pertencerem previamente ao quadro de associados do sindicato.

22. Obrigatoriedade de as eleições das Cipas se processarem em Assembleia específica promovida pelo sindicato dos trabalhadores.

23. Estabilidade dos representantes dos trabalhadores, eleitos como efetivos e suplentes das Cipas igual à dos dirigentes sindicais.

24. Direito aos sindicatos ou seus representantes de verificarem denúncias dos trabalhadores relativas à insegurança ou insalubridade nos ambientes de trabalho.

25. Estabelecimento de prioridade, por parte dos órgãos fiscalizadores, das áreas críticas relativas ao ambiente de trabalho, por indicação das entidades sindicais.

26. Cumprimento, por parte da empresa, da obrigatoriedade legal, do afastamento do trabalhador acidentado, independente do tempo necessário à sua recuperação.

27. Penalização individual da empresa onde ocorrerem acidentes, doenças profissionais ou de trabalho.

28. Proibição à empresa de demitir o trabalhador que retorne ao trabalho após a alta da Previdência Social, antes de nova perícia.

29. Organização das bases sindicais nas empresas em defesa das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

30. Debate amplo, envolvendo as diferentes camadas sociais e as categorias de trabalhadores, sobre as questões de assistência médico-hospitalar, de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

31. Realização de outras Semanas de Saúde do Trabalhador (Semsat) e do Congresso Nacional de Saúde dos Trabalhadores (Consat).

## Organizaram a 1ª SEMSAT e patrocinam este Gibi:

SINDICATOS:  
Médicos de S. Paulo;  
Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Est. de S. Paulo;  
Jornalistas Profissionais no Est. de S. Paulo;  
Mestres e Contramestres na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo;  
Oficiais Mercenários e Trab. nas Inds. de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Móveis e Junco e Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofos de S. Paulo;  
Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Avela e Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Cacaú, Balas e Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Artefatos de Borracha de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de S. Paulo;  
Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de Mauá;  
Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de Pedreira;  
Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de S. Paulo, Mogi das Cruzes, Osasco e Guarulhos;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Ferreira;  
Trab. na Ind. de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo;  
Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itú;  
Trab. nas Inds. de Destilação e Refinação de Petróleo de Mauá;  
Trab. na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. Gráficas de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de S. Paulo;  
Trab. na Ind. de Panificação e Confeitaria de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de São André;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de S. Bernardo do Campo;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de S. Caetano do Sul;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Santos;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Osasco;  
Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Guarulhos;  
Trab. nas Inds. de Artefatos de Couro de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Energia Elétrica de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São André;  
Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e S. Sebastião;  
Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Laticínios e Prod. do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de S. Paulo;  
Trab. na Ind. de Construção Civil de S. Paulo e Osasco;  
Trab. na Ind. Ótica de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí;  
Trab. na Ind. de Mat. Plástico e de Prod. e Laminados Plásticos de S. Paulo;  
Protéticos Dentários do Est. de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Produção de Gás de S. Paulo;  
Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Est. de S. Paulo (Senalbat);  
Empregados em Estab. Bancários de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Campinas;  
Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Ribeirão Preto;  
Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de S. José dos Campos;  
Trab. na Ind. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos.

FEDERAÇÕES:  
Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas do Est. de S. Paulo;  
Trab. na Ind. de Alimentação do Est. de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. Urbanas do Est. de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Est. de S. Paulo;  
Empregados em Estab. Bancários de S. Paulo;  
Trab. nas Inds. Gráficas do Est. de S. Paulo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E ANEXAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO